

GOVERNO DE SERGIPE
DECRETO Nº 30.773
DE 16 DE AGOSTO DE 2017

Altera dispositivos do Decreto nº 29.493, de 26 de setembro de 2013, que institui o Comitê Intersetorial de Políticas Públicas de Juventude do Estado de Sergipe, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84, incisos V, VII e XXI, da Constituição Estadual; de acordo com o disposto na Lei nº 7.950, de 29 de dezembro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os dispositivos adiante do Decreto nº 29.493, de 26 de setembro de 2013, que passam a vigorar com a redação seguinte:

I – o art. 2º:

“Art. 2º ...

I ...

.....

VII - conhecer, informar e divulgar as condições para ser beneficiário, bem como, os meios de acesso para gerar o cartão ID Jovem;

VIII – acompanhar, periodicamente e de acordo com as diretrizes, o cumprimento das estratégias e dos objetivos definidos;

IX – fiscalizar o bom atendimento e efetivo cumprimento da Lei pelas empresas e entidades prestadoras de serviços;

X – propor metas, aprovar cronogramas e fiscalizar o seu cumprimento para assegurar o alcance dessas metas e prazos estabelecidos;

XI – apresentar propostas e sugestões para a potencialização do número de jovens com acesso ao aplicativo para smartphones (APP) ou ao site de ID Jovem, para emissão do cartão virtual.”

II – O art. 3º:

“Art. 3º ...

I – 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos - SEIDH;

II – 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Educação – SEED;

III – 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Saúde – SES;

IV – 01 (um) representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico, da Ciência e Tecnologia – SEDETEC;

V – 01 (um) representante da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLAG;

VI – 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca – SEAGRI

VII – 01 (um) representante da Secretaria de Estado do Turismo – SETUR;

VIII – 01 (um) representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH;

IX – 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa ao Consumidor – SEJUC;

X – 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP;

XI – 01 (um) representante da Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e da Juventude – SEEL;

XII – 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Infraestrutura e do Desenvolvimento Urbano – SEINFRA;

XIII – 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Cultura – SECULT;

XIV - 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Comunicação Social – SECOM.

§ 1º ...
.....

§ 3º O Comitê será acrescido de 01 (um) representante do Ministério Público Estadual, quando tratar de assuntos relativos ao Acompanhamento e Fiscalização do Programa Identidade Jovem.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 16 de agosto de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

***JACKSON BARRETO DE LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO***

***Antônio Hora Filho
Secretário de Estado do Esporte, Lazer e da Juventude***

***Benedito de Figueiredo
Secretário de Estado de Governo***

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO DIA 17 DE AGOSTO DE 2017